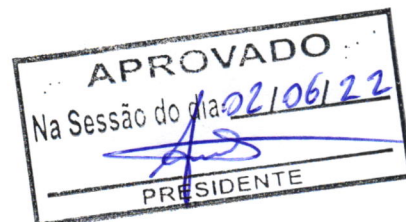


ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## REQUERIMENTO Nº 021/2022.



Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, na forma que preceitua o Regimento Interno desta Casa, depois de ouvido este Egrégio Plenário, requerem de V. Exa. que encaminhe correspondência ao Sr. Albino Leite, Presidente do Alagoinhas Atlético Clube, convidando-o a comparecer a esta Casa a fim de prestar esclarecimentos acerca de todo o processo de compra da sede do Alagoinhas Atlético Clube em nova área e construção com saldo remanescente, apresentação do cronograma de atividades, apresentação de um cronograma financeiro, bem como a contrapartida, conforme a Lei nº 2.538/2021, de 08 de abril de 2021 (cópia em apenso).

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2022.

José Manoel B. S. G.

uma

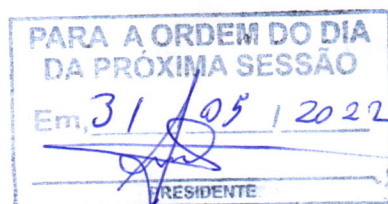
Primo de Francisco  
(assinatura)

Amélia Leitura dos Anjos

D. José B. S. do Monte

Samuel

Francisco de Paula (Francisco de Paula)



(assinatura)

Rua Coronel Philadelpho Neves, s/n - Juracy Magalhães - CEP.: 48.005-670 - Fone: (75) 3182-3333

[www.camaradealagoinhas.ba.gov.br](http://www.camaradealagoinhas.ba.gov.br)

Alagoinhas - Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.538/2021.

ANUI O EXECUTIVO MUNICIPAL COM O ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE PARA ALIENAR AREA DOADA PELO MUNICIPIO ATRAVES DA LEI 2.082/2010, PARA VIABILIZAR A COMPRA DA SEDE DO ATLETICO CLUBE EM NOVA ÁREA E CONSTRUÇÃO COM SALDO REMANESCENTE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a anuir com a alienação da área de Terra localizada à Rua Cruzeiro dos Montes, Alagoinhas Velha, Nesta, matrícula nº 2.188, registrada junto ao Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Alagoinhas, que se destina a construção da Sede da Associação do Atlético Clube de Alagoinhas.

**Art. 2º** - O lote alienado destina-se exclusivamente para a construção da **Sede do ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE** em área de menor valorização e metragem superior atual e compatível com a construção da sede e demais equipamentos necessários ao treinamento dos esportistas do clube, e imediata construção da sede com o saldo remanescente.

**Art. 3º** - A presente alienação fica condicionada a exclusiva e sincrônica compra de nova área, a ser incorporada no patrimônio da Associação, de forma expressa no seu Estatuto, com apresentação de Projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e início da Construção em 06 meses sob pena nulidade da venda, e seqüestro dos valores em favor da Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Deverá ser apresentado no ato da alienação Ata de Aprovação do Conselho Deliberativo, lastreando a venda o imóvel de acordo com Estatuto da referida Associação.

**Art. 4º**- Após adquirida a nova área, objeto deste Projeto de Lei, não poderá ser transferida, cedida a título nenhum, e não se efetivando a construção do citado imóvel nos termos supramencionados, será revertida automaticamente ao patrimônio público Municipal, com as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo único:** A utilização do imóvel para fim diverso ao estipulado no art. 2º dessa Lei implicará na reversão imediata do mesmo ao Município nos termos do caput desse artigo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º-** O donatário, após construída a sede, oferecerá ações sociais e educativas às crianças e adolescentes, integrantes de famílias de baixa renda, que comprovem frequência escolar.

**Art. 6º-** A entidade deve encaminhar ao Poder Executivo, sob pena da revogação da presente Lei os seguintes documentos:

I – Relatório de prestação de contas da utilização dos valores provenientes da venda do terreno mencionado no art. 1º.

II – Balancete Contábil das despesas descritas no inciso anterior.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo dará publicidade às informações prestadas nos incisos I e II desse artigo.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 08 de abril de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**